

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 140/2011 – CIB

Goiânia, 18 de agosto de 2011.

Aprova a realização dos Cursos: Capacitação em Saúde do Idoso para Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Vigilância em Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite de Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O que estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa em relação à formulação de estratégias capazes de dar conta da heterogeneidade da população idosa e, conseqüentemente, da diversidade das questões apresentadas;
- 2 - O Pacto pela Saúde que ao pactuar novos compromissos e responsabilidades em nível federal, estadual e municipal, com ênfase nas necessidades de saúde da população, coloca a saúde do idoso como uma das seis prioridades;
- 3 - A Estratégia Saúde da Família ao definir como uma das atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde, o desenvolvimento de ações básicas nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- 4 - A Portaria GM/MS Nº 1307, de 06 de junho de 2011, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS), em seus artigos 3º e 4º define as áreas técnicas estratégicas prioritárias para a educação profissional técnica de nível médio na área de saúde e de aperfeiçoamento/capacitação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de agosto de 2011, a realização de:

- 03 (três) turmas do Curso de Capacitação em Saúde do Idoso para Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família da Grande Goiânia;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- 05 (cinco) turmas do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e 03 (três) turmas do Curso Técnico em Saúde Bucal em Municípios a serem definidos pela Câmara Técnica do COSEMS;

- 02 (duas) turmas do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, contemplando as necessidades dos municípios a serem definidas pela Câmara Técnica do COSEMS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL


Antônio Faleiros Filho
Secretário Estadual de Saúde

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS